



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XV – N° 0663° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

PODER JUDICIÁRIO

ANA MARIA MARINHO DE BRITO
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **LEANDRO F. TOME-ME – CNPJ: 04.251.091/0001-99** referente aos empenhos n° 1025005/2019 no valor de R\$: 2.158,95 (dois mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), e empenho n° 1025006/2019, no valor de R\$: 61.425,00 (sessenta e um mil quatrocentos e vinte e cinco) ambos datado em 25/10/2019, referente **NOTA FISCAL N° 000023** correspondente ao mês de OUTUBRO de 2019.

A referida justificativa de quebra de ordem cronológica justifica-se em razão da urgência de se efetuar o

pagamento da empresa que presta serviço de mão de obra terceirizada à Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

O referente processo refere-se aos 43 (quarenta e três) funcionários terceirizados que prestam serviços nas escolas da rede municipal de ensino, os quais são essenciais para o pleno funcionamento das escolas nos serviços de limpeza; preparação da merenda escolar e demais serviços básicos oferecidos aos nossos alunos. Tal serviço é essencial para o bom funcionamento das escolas da rede municipal de ensino, não podendo sofrer interrupções, sob pena de se prejudicar o escoreito funcionamento das unidades escolares e, por conseguinte, prejudicar o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, requisito indispensável para a própria cidadania, razão pela qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado as publicações necessárias e o referido pagamento.

Ipanguaçu/RN, em 07 de Novembro de 2019.

**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO**
Prefeito Municipal

**FRANCISCA NEIDE MEDEIROS
COSTA SANTOS**
Secretária Municipal de Educação

**COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, N° 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540